

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1367

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1367

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

CONCESSIONÁRIA CEG. OCORRÊNCIA NA OUVIDORIA DA AGENERSA COM MAIS DE 30 DIAS. APURAÇÃO DE POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.299/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária CEG cumpriu o art. 4º, da Deliberação AGENERSA n.º 028/2006, alterado pela Deliberação AGENERSA n.º 852/2011, em relação ao ano de 2011.

Art. 2º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2012

José Bismarck Vianna de Souza

Conselheiro - Presidente - Relator

Darcília Aparecida da Silva Leite

Conselheira

Luigi Eduardo Troisi

Conselheiro

Roosevelt Brasil Fonseca

Conselheiro

Processo n.º : E-12/020.299/2010
Data de autuação: 05/08/2010
Concessionária: CEG
Assunto: Metas e Melhorias – Telemetria e telecomando de válvulas e linha tronco de gás natural
Sessão Regulatória: 28/11/2012

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório cuja finalidade é o cumprimento do artigo 4º da Deliberação AGENERSA n.º 028/2006¹, alterada pela Deliberação AGENERSA n.º 852/2011².

¹ CONCESSIONÁRIA CEG - METAS E MELHORIAS — TELEMETRIA E TELECOMANDO DE VÁLVULAS DE LINHAS TRONCO DE GÁS NATURAL.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório N.º. E-04/079.374/2001, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Prorrogar em 45 (quarenta e cinco) dias o prazo constante da Deliberação ASEP-RJ/CD N.º. 559/04, para apresentação do item Plano de Monitoramento e Operação das válvulas de linhas tronco, parte integrante do projeto completo de telemetria e telecomando, vencendo o mesmo em 20 de março de 2006.

Art. 2º - Considerar cumprida a apresentação do projeto completo de telemetria e telecomando das válvulas de linhas tronco na região de operação da Concessionária, conforme consta no parágrafo 1º., do artigo 2º, da Deliberação ASEP-RJ/CD N.º. 559/2004.

Parágrafo único - Considerar cumprida a análise do projeto de telemetria e telecomando, conforme consta no parágrafo 2º., do artigo 2º, da Deliberação ASEP-RJ/CD N.º. 559/2004.

Art. 3º - Determinar à Concessionária CEG a implantação do sistema de telemetria e telecomando nas válvulas de linhas tronco, conforme o cronograma apresentado no Quadro I.

Cronograma de implantação de telemetria e telecomando de válvulas de linha tronco da Concessionária CEG.

Referência	Prazo de implantação
Válvulas Termorio, Metropolitano e UTE Santa Cruz	30 de Junho de 2006
Jacarepaguá	30 de Setembro de 2006
Japeri, Eletrobolt, Santa Cruz, Novas Fontes 2, Itambí, Fazendinha 1 e 2	31 de Dezembro de 2006
Xerém, Guapimirim 1 e 2, Paracambi, Petrópolis e Pau Grande	30 de junho de 2007

Art. 4º - Determinar à Concessionária CEG que, anualmente, atualize até o dia 01 de agosto, o Projeto de Telemetria e Telecomando das Válvulas de Linhas Tronco, referente à sua área de concessão, contendo no mínimo os seguintes itens:

I - Planta Cadastral, em escala 1:10.000, indicando todas as linhas tronco existentes e as projetadas, mostrando as que estão telecomandadas e as válvulas propostas, indicando data prevista para implantação do seus telecomandos;

II - Tabela com as características das válvulas projetadas a serem implantadas contendo localização, marca, modelo, diâmetro, pressão de serviço;

III - Plano de monitoramento e operação do telecomando das válvulas de linha tronco incluindo as válvulas projetadas;

IV - Proposta de supressão de válvulas de linhas tronco;

V - Proposta de instalação de novas válvulas de linhas tronco.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2006.

José Cláudio Murat Ibrahim - Conselheiro Presidente - **Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça** – Conselheira - **Darcília Aparecida da Silva Leite** – Conselheira - **João Paulo Dutra de Andrade** - Conselheiro - **José Carlos dos Santos Araújo** – Conselheiro.

² DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º.852/2011 - E 30 DE SETEMBRO DE 2011.

CONCESSIONÁRIA CEG – Metas e Melhorias – Telemetria e telecomando de válvulas e linha tronco de gás natural
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/020.299/2010, por unanimidade,

Em sede de Sessão Regulatória de 30/09/2011, o Conselho Diretor decidiu alterar a deliberação AGENERSA nº 028/2006, retirando do artigo 4º item "I", a obrigatoriedade da Planta Cadastral de ser entregue escala 1:10.000.

Através do Ofício CODIR/JB n.º 111/2012, de 30/08/2012, minha assessoria encaminhou à Concessionária pedindo informações quanto ao cumprimento da determinação contida nas Deliberações n.º 852/2011 e n.º 028/2006.

Em resposta, a Concessionária enviou a DIJUR-E-1640/2012, onde informou o encaminhamento da carta DIJUR-E-1388/12, protocolada no dia 31/07/12, em cumprimento a obrigação anual estabelecida no presente regulatório.

Os autos foram remetidos à CAENE para análise e parecer, o que ocorreu às fls. 58 verso, nos seguintes termos:

"Através da DIJUR-E-1388/2012 de 31/07/2012, foi entregue a essa CAENE as Plantas referentes ao cumprimento do art.4º item (I) da Deliberação 028/2006 alterada pela Deliberação 852/2011."

Visando a complementação do parecer técnico, os autos foram novamente encaminhados à CAENE para análise e parecer, o que ocorreu às fls. 84 verso, no qual transcrevo, em parte:

"Em sequência à instrução do presente processo, em atenção ao solicitado às fls. 84, informamos que a documentação anexa à DIJUR-E-1388/12, de 31/07/12, às fls 60 a 70

DELIBERA:

Art. 1º - Alterar, pelo princípio da autotutela, o artigo 4º, item I, da Deliberação AGENERSA nº 028/2006, para a seguinte redação:

Art. 4º - Determinar à Concessionária CEG que, anualmente, atualize até o dia 01 de agosto, o Projeto de Telemetrização e Telecomando das Válvulas de Linhas Tronco, referente à sua área de concessão, contendo no mínimo os seguintes itens:

I - Planta Cadastral, legível, indicando todas as linhas tronco existentes e as projetadas, mostrando as que estão telecomandadas e as válvulas propostas, indicando data prevista para implantação do seus telecomandos;"

Art. 2º - Manter integralmente o texto dos demais artigos da Deliberação AGENERSA nº 028/2006.

Art. 3º - Declarar por concluído e devidamente cumprida as determinações expostas no Artigo 4º da Deliberação nº 028/2006, relativamente ao ano de 2010.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2011.

José Bismarck Vianna de Souza-Conselheiro Presidente; **Darcília Aparecida da Silva Leite**-Conselheira; **Sérgio Burrowes Raposo**-Conselheiro; **Moacyr Almeida Fonseca**-Conselheiro; **Roosevelt Brasil Fonseca**-Conselheiro.

e 71 a 82, estão conforme o cumprimento do artigo 4º, item 'I' da Deliberação AGENERSA n.º 028/2006, alterada pela Deliberação AGENERSA n.º 852/2011 de 30/09/11."

Em 08/10/2012, através de minha assessoria, os autos foram remetidos à Procuradoria para análise e pronunciamento.

Opinou a Procuradoria, nos seguintes termos:

"Pela análise dos autos, e nos efeitos da manifestação da Caene, que entendo que a obrigação anual contida no art. 4º, da Deliberação Agenersa n.º 28/2006 foi tempestivamente cumprida pela CG, em relação ao ano de 2011."

Mediante Ofício CODIR/JB n.º 148/2012, assinei o prazo de 10 (dez) dias para manifestação da Concessionária.

É o relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator



Processo n.º : E-12/020.299/2010

Data de autuação: 05/08/2010

Concessionária: CEG

Assunto: Metas e Melhorias – Telemetria e telecomando de válvulas e linha tronco de gás natural.

Sessão Regulatória: 28/11/2012

VOTO

Trata-se de processo regulatório cuja finalidade é o cumprimento do artigo 4º da Deliberação AGENERSA n.º 028/2006¹, alterada pela Deliberação AGENERSA n.º 852/2011².

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº.028/2006

CONCESSIONÁRIA CEG - METAS E MELHORIAS — TELEMETRIA E TELECOMANDO DE VÁLVULAS DE LINHAS TRONCO DE GÁS NATURAL.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº. E-04/079.374/2001, por unanimidade,
DELIBERA:

Art. 1º - Prorrogar em 45 (quarenta e cinco) dias o prazo constante da Deliberação ASEP-RJ/CD Nº. 559/04, para apresentação do item Plano de Monitoramento e Operação das válvulas de linhas tronco, parte integrante do projeto completo de telemetrização e telecomando, vencendo o mesmo em 20 de março de 2006.

Art. 2º - Considerar cumprida a apresentação do projeto completo de telemetrização e telecomando das válvulas de linhas tronco na região de operação da Concessionária, conforme consta no parágrafo 1º., do artigo 2º, da Deliberação ASEP-RJ/CD Nº. 559/2004.

Parágrafo único - Considerar cumprida a análise do projeto de telemetrização e telecomando, conforme consta no parágrafo 2º., do artigo 2º, da Deliberação ASEP-RJ/CD Nº. 559/2004.

Art. 3º - Determinar à Concessionária CEG a implantação do sistema de telemetria e telecomando nas válvulas de linhas tronco, conforme o cronograma apresentado no Quadro I.

Cronograma de implantação de telemetria e telecomando de válvulas de linha tronco da Concessionária CEG.

Referência	Prazo de implantação
Válvulas Termorio, Metropolitano e UTE Santa Cruz	30 de Junho de 2006
Jacarepaguá	30 de Setembro de 2006
Japeri, Eletrobolt, Santa Cruz, Novas Fontes 2, Itambí, Fazendinha 1 e 2	31 de Dezembro de 2006
Xerém, Guapimirim 1 e 2, Paracambi, Petrópolis e Pau Grande	30 de junho de 2007

Art. 4º - Determinar à Concessionária CEG que, anualmente, atualize até o dia 01 de agosto, o Projeto de Telemetrização e Telecomando das Válvulas de Linhas Tronco, referente à sua área de concessão, contendo no mínimo os seguintes itens:

I - Planta Cadastral, em escala 1:10.000, indicando todas as linhas tronco existentes e as projetadas, mostrando as que estão telecomandadas e as válvulas propostas, indicando data prevista para implantação do seus telecomandos;

II - Tabela com as características das válvulas projetadas a serem implantadas contendo localização, marca, modelo, diâmetro, pressão de serviço;

III - Plano de monitoramento e operação do telecomando das válvulas de linha tronco incluindo as válvulas projetadas;

IV - Proposta de supressão de válvulas de linhas tronco;

V - Proposta de instalação de novas válvulas de linhas tronco.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2006.

José Cláudio Murat Ibrahim - Conselheiro Presidente - **Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça** – Conselheira - **Darcília Aparecida da Silva Leite** – Conselheira - **João Paulo Dutra de Andrade** - Conselheiro - **José Carlos dos Santos Araújo** – Conselheiro.

² DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº.852/2011 - E 30 DE SETEMBRO DE 2011.

CONCESSIONÁRIA CEG – Metas e Melhorias – Telemetria e telecomando de válvulas e linha tronco de gás natural

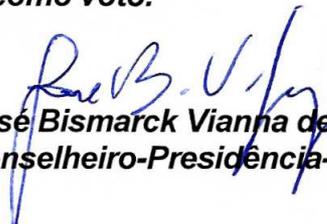
[Handwritten signature]

A CAENE, em parecer técnico, informou que "a documentação anexa à DIJUR-E-1388/12, de 31/07/12, às fls. 60 a 70 e 71 a 82, estão conforme o cumprimento do artigo 4º, item 'I' da Deliberação AGENERSA n.º 028/2006, alterada pela Deliberação AGENERSA n.º 852/2011 de 30/09/11."

A Procuradoria corroborou entendendo que "a obrigação anual contida no art. 4º, da Deliberação AGENERSA n.º 28/2006 foi tempestivamente cumprida pela CEG, em relação ao ano de 2011."

Assim, considerando as informações contidas nos autos do presente regulatório, sobretudo a manifestação da Câmara Técnica de Energia e Procuradoria, entendo que a Concessionária cumpriu o art. 4º, da Deliberação AGENERSA n.º 028/2006, alterado pela Deliberação AGENERSA n.º 852/2011, em relação ao ano de 2011.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidentência-Relator

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/020.299/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Alterar, pelo princípio da autotutela, o artigo 4º, item I, da Deliberação AGENERSA n.º 028/2006, para a seguinte redação:

" **Art. 4º** - Determinar à Concessionária CEG que, anualmente, atualize até o dia 01 de agosto, o Projeto de Telemetrização e Telecomando das Válvulas de Linhas Tronco, referente à sua área de concessão, contendo no mínimo os seguintes itens:

I - Planta Cadastral, legível, indicando todas as linhas tronco existentes e as projetadas, mostrando as que estão telecomandadas e as válvulas propostas, indicando data prevista para implantação do seus telecomandos;"

Art. 2º - Manter integralmente o texto dos demais artigos da Deliberação AGENERSA n.º 028/2006.

Art. 3º - Declarar por concluído e devidamente cumprida as determinações expostas no Artigo 4º da Deliberação n.º 028/2006, relativamente ao ano de 2010.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2011.

José Bismarck Vianna de Souza-Conselheiro Presidente; **Darcília Aparecida da Silva Leite**-Conselheira; **Sérgio Burrowes Raposo**-Conselheiro; **Moacyr Almeida Fonseca**-Conselheiro; **Roosevelt Brasil Fonseca**-Conselheiro.

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.299/2010

Data 05/08/2010 Fls.: 404

Tópicos: 11



DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 1367

DE 28 de novembro de 2012.

Concessionária CEG - Ocorrência na Ouvidoria da AGENERSA com mais de 30 dias. Apuração de possível descumprimento de Cláusula contratual.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/020.299/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária CEG cumpriu o art. 4º, da Deliberação Agenersa n.º 028/2006, alterado pela Deliberação Agenersa n.º 852/2011, em relação ao ano de 2011;

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2012.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente


Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro

AUSENTE
Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro